

## Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais - Sanções aplicáveis em caso de utilização de cláusulas absolutamente proibidas nos contratos

Nos termos do preceituado na alínea m) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na sua última redação, cabe à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), entre outras atribuições, "m) Promover a defesa dos direitos e interesses dos consumidores e utentes em relação aos preços, aos serviços e respetiva qualidade".

A Lei n.º 32/2021, de 27 de maio, veio introduzir alterações ao Regime jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, proibindo em absoluto, em contratos de adesão, a aposição de cláusulas com um tamanho de letra inferior a 11 ou 2,5 milímetros e impondo a observância de um espaçamento mínimo entre linhas de 1,15, sendo nulas e, consequentemente não produzindo qualquer efeito, as cláusulas que não observem estes requisitos.

Neste contexto, importa também fazer referência ao Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro, que veio tipificar como contraordenação muito grave a utilização nos contratos de adesão, de cláusulas absolutamente proibidas, contraordenação essa punível, nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, (RJCE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Assim, o RJCE prevê os seguintes valores de coima em caso de prática de contraordenação muito grave:

- De € 2 000,00 a € 7 500,00, para as pessoas singulares;
- De € 3 000,00 a € 11 500,00, para as microempresas;
- De € 8 000,00 a € 30 000,00, para as pequenas empresas;
- De € 16 000,00 a € 60 000,00, para as médias empresas;
- De € 24 000,00 a € 90 000,00, para as grandes empresas.

Para os efeitos previstos no RJCE, nomeadamente, para aplicação das coimas, as empresas são classificadas como:

- Microempresa, as pessoas coletivas que empreguem menos de 10 trabalhadores;
- Pequena Empresa, as pessoas coletivas que empreguem entre 10 e 49 trabalhadores;
- Média Empresa, as pessoas coletivas que empreguem entre 50 e 249 trabalhadores;
- Grande Empresa, as pessoas coletivas que empreguem 250 ou mais trabalhadores.

Atento o enquadramento acima exposto, informa-se que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro, e, concretamente, o regime sancionatório nele instituído, entrarão em vigor no próximo dia **28 de maio de 2022**, cabendo à AMT enquanto entidade reguladora do mercado da mobilidade e dos transportes, fiscalizar, a partir dessa data, o cumprimento desses normativos legais e, se for o caso, iniciar os respetivos processos de contraordenação tendo em vista o sancionamento dos incumpridores.